



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 31
[assinatura]

CONTRATO Nº 28 /2019

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMO TAMBÉM EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, E SERVTEC ODONTO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMO TAMBÉM EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. JOSE LEANDRO MELO SANTOS, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVTEC ODONTO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ: 20.056.684/0001-50, situada na R Joao Figueiroa Neto, 58, Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP: 49.087-830, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMO TAMBÉM EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 16/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2019

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 15.792,00(quinze mil setecentos e noventa e dois reais), conforme proposta.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	06	UND	TERMINAL TRIPLO BORDEM PARA ALTA ROTAÇÃO	R\$ 88,00	R\$ 528,00
2	04	UND	TERMINAL DUPLO BORDEM PARA BAIXA ROTAÇÃO	R\$ 60,00	R\$ 240,00
3	01	UND	PLACA PCI CADEIRA SYNCRUS POP	R\$ 584,00	R\$ 584,00
4	01	UND	ESPELHO MULTIFACETADO PARA REFLETOR ODONTO	R\$ 408,00	R\$ 408,00
5	06	UND	LAMPADA 12X55W PARA REFLETOR ODONTOLOGICO	R\$ 25,00	R\$ 150,00
6	12	UND	ROLAMENTO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTO	R\$ 80,00	R\$ 960,00
7	06	UND	ROLAMENTO PARA BAIXA ROTAÇÃO ODONTO	R\$ 60,00	R\$ 360,00
8	01	UND	TRAFÓ PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA GNATUS POP	R\$ 560,00	R\$ 560,00
9	04	UND	VALVULA PNEUMATICA ARO PARA EQUIPO ODONTO	R\$ 125,00	R\$ 500,00
10	18	MTS	TUBO TRIPLICE OBLADE PARA EQUIPO ODONTO	R\$ 21,50	R\$ 387,00
11	20	MTS	TUBO POLIURETANO 8mm	R\$ 5,50	R\$110,00



Nº 32
P

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12	20	MTS	TUBO POLIURETANO 6mm	R\$ 4,50	R\$ 90,00
13	02	UND	EJETOR SUGADOR SALIVA	R\$ 88,00	R\$ 176,00
14	06	UND	ANEL COMPRESSAO PARA COMPRESSOR ODONTO ISENTO ÓLEO	R\$ 74,00	R\$ 444,00
15	04	UND	REGISTRO DE AGUA PARA CUSPIDEIRA ODONTO	R\$ 78,00	R\$ 312,00
16	04	UND	REGULADOR DE PRESSAO DE AR DO EQUIPO ODONTO	R\$ 88,00	R\$ 352,00
17	06	UND	RESERVATÓRIO DE AGUA BIO-SYSTEM PARA EQUIPO ODONTO	R\$ 38,00	R\$ 228,00
18	06	UND	RESISTENCIA ELETRICA PARA AUTOCLAVE ODONTO	R\$ 190,00	R\$1.140,00
19	04	UND	RESISTÊNCIA ELÉTRICA PARA SELADORA ODONTO.	R\$ 62,00	R\$ 248,00
20	05	UND	FILTRO DE AR	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
21	08	UND	TEE 3,3	R\$ 25,00	R\$ 200,00
22	01	UND	MOTO REDUTOR GNATUS DO ASSENTO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
23	05	UND	SERINGA TRIPLICE	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
24	05	UND	PROTETOR DO REFLETOR	R\$ 70,00	R\$ 350,00
25	03	UND	ESPIGÃO ENTRADA DE AGUA	R\$ 35,00	R\$ 105,00
26	06	UND	PEDAL DE COMANDO DE AR	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
27	01	UND	VALVULA SOLENOIDE	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da prestação do fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2087 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA-PMAQ

3390.30.00.00 12140000 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72



Nº 33
02

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 03 de maio de 2019.

José Eduardo Melo Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Luana Rego
SERVTEC ODONTO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas: *[assinatura]* CPF nº 05.457.835-71

[assinatura] CPF nº 044.073.135-60